PROCESSO Nº 241/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2026

A Prefeitura Municipal de Cambuquira, Estado de Minas Gerais, através da Autoridade Competente torna público que fará realizar Licitação, na modalidade PREGÃO - na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.827/2025 e demais normas, inclusive municipais, aplicáveis à espécie, conforme disposição abaixo:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Data e horário da sessão: 01/12/2026 às 09h:00min

Data e horário final para envio de Proposta: até o dia 01/12/2026 às 08h:59min.

Prazo para manifestação de recurso: 15 (quinze) minutos, mediante aviso no chat da plataforma pelo agente de contratação/pregoeiro.

MODO DE DISPUTA: Aberto

Critério de Julgamento: MAIOR LANCE

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente concessão de uso a exploração comercial das lojas situadas no interior do Parque das Águas, destinadas ao desenvolvimento de atividades comerciais e/ou de prestação de serviços compatíveis com a finalidade turística, cultural, recreativa e de lazer do Parque, observadas as condições, normas de funcionamento, conservação, segurança, higiene, acessibilidade e demais exigências estabelecidas pelo Município.
A concessão tem por finalidade proporcionar adequada utilização dos espaços públicos, ampliarem a oferta de produtos e serviços aos visitantes e usuários do Parque, fomentar o turismo e a economia local e assegurar a conservação e o aproveitamento eficiente dos imóveis públicos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo(a) BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL - BLL, por meio do sítio www.bll.org.br, onde poderão obter maiores informações, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do(a) Município de Cambuquira por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico relacionado nos itens anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.3. Independentemente do valor previsto, qualquer empresa que atenda às condições estabelecidas no edital poderá participar desta licitação, conforme o disposto no Art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio[1];

[1] NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os

documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.9. O valor final parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10. O valor final parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico de realização do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor, conforme definido neste edital e na plataforma de realização do pregão;

4.1.2. Marca, se for o caso;

4.1.3. Fabricante se for o caso;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento definido no preâmbulo desse edital.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).

5.10. O PROCEDIMENTO SEGUIRA DE ACORDO COM O MODO DE DISPUTA ADOTADO NESTE EDITAL.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO E FECHADO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "FECHADO E ABERTO"**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de melhor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestar-se previamente a eventual desclassificação, assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação, a depender do alcance da penalidade aplicada.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.4 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a

verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência,** necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, deverão ser exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia nos termos do inciso IV do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Caso seja adotado o Sistema de Compras do Governo Federal, a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, **e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).**

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. Os documentos exigidos para habilitação detalhados no Termo de Referência serão enviados **por meio da plataforma de Pregão Eletrônico escolhido pela administração**, em formato digital, no prazo MÁXIMO DE DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO**.

7.8.1. Caso seja adotado o Sistema de Compras do Governo Federal, a habilitação será verificada por meio do Sicaf e/ou Sítios Eletrônicos Oficiais, nos documentos por ele abrangidos; e os que não estejam contemplados caso seja solicitado pelo agente de contratação/pregoeiro, deverão ser enviados conforme item 7.8.

7.8.1.1. Neste caso, é de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11. A exigência dos documentos de habilitação que constem do Termo de Referência **somente será feita em relação ao licitante vencedor.**

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação/pregoeiro/agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13.1 - Nos termos dos Acórdãos 1211/2021 e 2443/2021 do Plenário do TCU, a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro/agente de contratação.

7.13.2 - Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999. Acórdão 988/2022-Plenário.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.8.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – QUANDO COUBER

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco), dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5. A Ata de Registro de Preço, com a indicação dos fornecedores e os preços registrados, deverá ser disponibilizada no PNCP, observada a regra prevista no art. 176 da Lei 14.133/2021.

8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para o fornecimento pretendido, desde que devidamente justificada.

8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA – QUANDO COUBER

9.1. Após a homologação da licitação, se for o caso, poderá ser elaborado ata específica de cadastro de reserva dos:

9.1.1. licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

9.1.2. licitantes que mantiverem sua proposta original;

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

9.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

9.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

9.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

9.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. CONTRATAÇÃO – QUANDO COUBER

10.1. Caso se conclua pela contratação, o Termo de Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, de acordo com o Art. 95 da Lei Federal 14133/2021.

10.1.1. Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 da NLLC.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco), dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou retirar o documento equivalente ao contrato, quando for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital de licitação.

10.2.1. O prazo previsto para assinar o contrato ou retirada do documento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. Quando o instrumento contratual for substituído, o aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota de empenho está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, observado item 9.1.1;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. Para assinatura do contrato ou retirada do documento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da contratação.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, situado na Avenida Virgílio de Melo Franco, 555, Centro, neste município.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa o licitante, o adjudicatário ou o contratado que, como dolo ou culpa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. Dar causa à inexecução total do contrato;

d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

e. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

e.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

e.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

e.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

e.4. deixar de apresentar amostra;

e.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência no caso da falta prevista no subitem “a” do item 12.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d" a "g” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” a “g” do subitem 12.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h” a “L”, do subitem 12.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste edital de licitação, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município de Cambuquira.

12.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, ao adjudicatário ou ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. As regras previstas neste tópica aplicam-se à gestão da ata de registro de preço.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Plataforma eletrônica (BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL)ou pelo e-mail: pmc.licitacao@yahoo.com.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico da Plataforma indicada no item 2.1 deste edital e no site do(a) Município de Cambuquira através do endereço https://cambuquira.mg.gov.br/licitacoes, também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Cambuquira, localizada na Av Virgílio de Melo Franco, nº 555, Centro, neste município nos dias úteis, no horário das 08:00:00 às 17:00:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

14.11.1.1. - Anexo II Modelo de Proposta Comercial

14.11.2. Anexo II - Modelo de Proposta;

14.11.3. Anexo III - Minuta Contratual/ARP

14.11.4. Anexo IV -Modelo de Declaração ME/EPP

14.11.5. Anexo V – Modelo de Declarações Legais

Cambuquira, 06 de novembro de 2026.

_____

Walkiria Alves Lopes Tavares Pereira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Constitui objeto da presente concessão de uso a exploração comercial das lojas situadas no interior do Parque das Águas, destinadas ao desenvolvimento de atividades comerciais e/ou de prestação de serviços compatíveis com a finalidade turística, cultural, recreativa e de lazer do Parque, observadas as condições, normas de funcionamento, conservação, segurança, higiene, acessibilidade e demais exigências estabelecidas pelo Município.
A concessão tem por finalidade proporcionar adequada utilização dos espaços públicos, ampliarem a oferta de produtos e serviços aos visitantes e usuários do Parque, fomentar o turismo e a economia local e assegurar a conservação e o aproveitamento eficiente dos imóveis públicos.

1. DA JUSTIFICATIVA:

A concessão de uso das lojas localizadas no interior do Parque das Águas justifica-se pela necessidade de promover a adequada ocupação, exploração e manutenção desses espaços, assegurando que sejam utilizados de forma ordenada e compatível com a finalidade turística, cultural, comercial e de lazer do Parque.

A disponibilização dos estabelecimentos para exploração por particulares possibilita a oferta de produtos e serviços aos visitantes, contribuindo para a melhoria da experiência turística, para a dinamização da economia local e para a geração de oportunidades de trabalho e renda.

Além disso, a concessão permite que os espaços sejam mantidos em funcionamento regular, com a prestação de serviços de interesse dos usuários do Parque, evitando a ociosidade dos imóveis públicos e promovendo seu aproveitamento de maneira eficiente e responsável.

A medida também se mostra conveniente ao interesse público por possibilitar ao Município a obtenção de receitas decorrentes da utilização dos espaços, sem prejuízo da preservação do patrimônio público e da observância das normas de funcionamento, conservação, segurança, limpeza, acessibilidade e proteção ambiental aplicáveis ao Parque das Águas.

A concessão deverá assegurar critérios objetivos, isonômicos e transparentes para a seleção dos interessados, bem como estabelecer obrigações claras quanto à conservação dos imóveis, à qualidade dos serviços oferecidos, ao cumprimento da legislação vigente e à compatibilidade das atividades comerciais com as características e os objetivos do Parque.

Dessa forma, a concessão das lojas do interior do Parque das Águas constitui medida de interesse público, uma vez que busca conciliar a utilização econômica dos espaços públicos com a valorização do patrimônio, o incentivo ao turismo, o atendimento aos visitantes, o desenvolvimento da economia local e a adequada gestão dos bens municipais.

2. DESCRIÇÃO DOS ITENS:

DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Loja 2: Loja com 16m² (dezesseis metros quadrados), sendo cinco metros de profundidade e três metros e vinte centímetros de largura, sendo frente para os gramados localizados próximo ao lago. Porta de entrada de	**Mês**	**12**	**R$ 400,00**	**R$ 4.800,00**

vidro, com grade de proteção e janela na parede do fundo da edificação. Exploração econômica com o serviço de Sorveteria.				
Loja 7: Loja com aproximadamente 7m², (sete metros quadrados), sendo dois metros e noventa e três centímetros de profundidade e dois metros e quarenta centímetro de largura, tendo sua entrada e frente voltadas para o playground. Trilha da mata do Parque, conforme delimitado pelo croqui em anexo. Exploração econômica com o serviço de agência de turismo e souvenirs.	**Mês**	**12**	**R$ 400,00**	**R$ 4.800,00**
Loja 6: Loja com aproximadamente 7m², (sete metros quadrados), sendo dois metros e noventa e três centímetros de profundidade e dois metros e quarenta centímetro de largura, tendo sua entrada e frente voltadas para o playground. Exploração econômica com venda de produtos alimentícios típicos da região.	**Mês**	**12**	**R$ 400,00**	**R$ 4.800,00**
TOTAL ESTIMADO				**R$ 14.400,00**

EXIGENCIAS TÉCNICAS:

- Lojas 2, Lojas 06 e Lojas 07

6.1. FINALIDADE E CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

As unidades destinadas à exploração de atividades do ramo alimentício, localizadas no interior do Parque das Águas de Cambuquira, deverão oferecer produtos e serviços de alimentação compatíveis com a finalidade turística, cultural, paisagística e ambiental do Parque.

A exploração deverá proporcionar aos visitantes uma experiência gastronômica de qualidade, observando padrões adequados de higiene, segurança alimentar, atendimento, conforto, organização, apresentação e conservação das instalações.

A atividade comercial deverá estar integrada ao ambiente do Parque das Águas, contribuindo para a valorização do espaço, para o bem-estar dos visitantes e para o fortalecimento de Cambuquira como destino turístico.

6.2 AMBIENTE, INSTALAÇÕES E IDENTIDADE VISUAL

Os espaços destinados às atividades de alimentação deverão apresentar ambiente acolhedor, organizado, confortável e compatível com as características históricas, turísticas, paisagísticas e naturais do Parque das Águas.

O projeto de ambientação e utilização do espaço deverá observar, no mínimo:

- Integração visual e harmônica com o entorno do Parque;
- Utilização de cores, materiais, mobiliários e elementos decorativos compatíveis com o ambiente;
- Preservação da identidade visual e paisagística do Parque;
- Utilização de mobiliário de qualidade, confortável, resistente e de fácil higienização;
- Adequada iluminação, priorizando, sempre que possível, a iluminação natural;
- Organização dos fluxos de atendimento, preparo, armazenamento, circulação e consumo;
- Manutenção permanente das instalações, mobiliários e equipamentos em adequado estado de conservação;
- Atendimento às normas de acessibilidade aplicáveis.

A instalação de mesas, cadeiras, ombrelones, equipamentos, estruturas ou quaisquer outros elementos em áreas externas, gramados ou demais espaços do Parque dependerá de autorização prévia da Administração e deverá respeitar as condições estabelecidas para preservação e utilização dessas áreas.

Não será permitida a instalação de elementos que prejudiquem a circulação dos visitantes, a visualização dos elementos paisagísticos, o acesso aos equipamentos do Parque ou a integridade da vegetação.

6.3. PRODUTOS E SERVIÇOS

Os estabelecimentos deverão oferecer produtos e serviços compatíveis com a atividade alimentícia autorizada para cada unidade, observando-se o padrão de qualidade estabelecido neste Termo de Concessão.

O cardápio deverá ser apresentado de maneira clara, organizada e legível, contendo os preços dos produtos e, quando aplicável, informações sobre ingredientes, alergênicos e características específicas das preparações, nos termos da legislação vigente.

A concessionária deverá manter variedade e disponibilidade de produtos compatíveis com a natureza de sua operação e com a demanda dos usuários do Parque.

A Administração poderá estabelecer, no instrumento de concessão ou em seus anexos, requisitos específicos de produtos ou serviços para cada unidade, considerando sua localização, estrutura, capacidade e finalidade.

QUALIDADE E PROCEDÊNCIA DOS PRODUTOS

Todos os alimentos, bebidas, ingredientes e demais produtos comercializados deverão apresentar qualidade adequada ao consumo e atender integralmente à legislação aplicável.

A concessionária deverá:

- Adquirir produtos e ingredientes de fornecedores regularmente estabelecidos;
- Utilizar matérias-primas em condições adequadas de qualidade e conservação;
- Observar os prazos de validade;
- Garantir condições adequadas de armazenamento;
- Prevenir contaminações e deterioração dos alimentos;
- Observar as boas práticas de manipulação e preparo;
- Manter, quando exigidos, documentos e registros relativos à procedência dos produtos.

Sempre que possível, deverá ser priorizada a aquisição de produtos, ingredientes e matérias-primas provenientes de produtores e fornecedores locais ou regionais, contribuindo para a valorização da economia de Cambuquira e da região.

6.5 SEGURANÇA ALIMENTAR E HIGIENE

A operação deverá atender integralmente à legislação sanitária, às normas de segurança alimentar e às determinações dos órgãos de fiscalização competentes.

Deverão ser observados, entre outros:

- higiene pessoal dos manipuladores de alimentos;
- higienização adequada de instalações, equipamentos, utensílios e superfícies;
- armazenamento adequado dos alimentos;
- controle das condições de temperatura e conservação;
- prevenção de contaminação cruzada;
- controle de validade e identificação dos produtos;
- controle integrado de pragas;
- manejo e descarte adequado dos resíduos;
- condições adequadas de abastecimento de água e higienização;
- utilização de equipamentos e produtos adequados para limpeza e sanitização.

Os funcionários envolvidos na manipulação, preparo, armazenamento ou comercialização de alimentos deverão receber treinamento compatível com suas funções.

6.6 ATENDIMENTO AO CLIENTE

A concessionária deverá manter equipe em quantidade suficiente para garantir atendimento eficiente, cordial, profissional e compatível com o fluxo de visitantes do Parque.

Os funcionários deverão:

- apresentar postura profissional e cordial;
- manter adequada higiene pessoal;
- utilizar uniforme ou vestimenta padronizada, limpa e adequada à atividade;
- conhecer os produtos e serviços oferecidos;
- prestar informações claras aos consumidores;
- atender às solicitações e necessidades dos clientes de forma adequada;

- manter agilidade e eficiência no atendimento.

A concessionária deverá adotar medidas para evitar filas excessivas, demora injustificada e prejuízo à experiência dos visitantes.

6.7 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

A CONCESSIONÁRIA deverá manter a loja em funcionamento obrigatório de domingo a domingo, inclusive aos sábados, domingos, feriados e durante a realização de eventos municipais, no horário mínimo das **8h às 17h**, observadas as disposições estabelecidas no edital e no instrumento de concessão.

O funcionamento nos dias e horários estabelecidos constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA, devendo ser assegurada a regularidade do atendimento aos visitantes e usuários, de acordo com a finalidade do espaço público concedido.

Eventuais interrupções ou alterações excepcionais no funcionamento deverão ser previamente comunicadas ao MUNICÍPIO e dependerão de autorização expressa da Administração, ressalvadas as situações emergenciais devidamente justificadas, que deverão ser comunicadas tão logo seja possível.

O descumprimento injustificado dos dias e horários mínimos de funcionamento sujeitará a CONCESSIONÁRIA às medidas administrativas e sanções previstas no edital e no instrumento de concessão, observados o procedimento aplicável, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

6.8 LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

As áreas internas e externas utilizadas pela concessionária deverão permanecer permanentemente limpas, organizadas e em adequado estado de conservação.

A concessionária será responsável pela limpeza e conservação das áreas diretamente utilizadas por sua operação, incluindo equipamentos, mobiliários, balcões, vitrines, mesas, cadeiras e demais elementos sob sua responsabilidade.

Deverão ser adotadas medidas para evitar o acúmulo de resíduos, sujeira, odores desagradáveis ou qualquer condição que possa comprometer o conforto e a segurança dos visitantes.

6.9. GESTÃO DE RESÍDUOS E SUSTENTABILIDADE

A concessionária deverá adotar práticas destinadas à redução, segregação, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos gerados pela atividade.

Sempre que tecnicamente viável, deverão ser priorizados:

- redução do uso de materiais descartáveis;
- utilização de materiais recicláveis ou reutilizáveis;
- redução do desperdício de alimentos;

- separação adequada dos resíduos;
- utilização racional de água e energia;
- aquisição de produtos de fornecedores locais ou regionais;
- adoção de práticas ambientalmente responsáveis.

A destinação dos resíduos deverá observar as orientações da Administração do Parque e a legislação aplicável.

6.10. EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA OPERACIONAL

Todos os equipamentos, utensílios e estruturas necessários à adequada execução da atividade deverão ser providenciados, instalados, mantidos e substituídos pela concessionária, salvo disposição expressa em contrário no instrumento de concessão.

Os equipamentos deverão permanecer em adequado estado de conservação, funcionamento, limpeza e segurança.

6.11. ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

A concessionária deverá garantir condições adequadas de acesso, atendimento e utilização dos serviços por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, observando a legislação aplicável e as características físicas de cada unidade.

Sempre que possível, os estabelecimentos deverão disponibilizar alternativas de atendimento que promovam autonomia, segurança e conforto aos diferentes públicos.

6.12. EXPERIÊNCIA TURÍSTICA E VALORIZAÇÃO DO PARQUE

As atividades do ramo alimentício deverão contribuir para a valorização da experiência turística proporcionada pelo Parque das Águas de Cambuquira.

A concessionária deverá manter padrão de atendimento, apresentação e qualidade compatível com a relevância turística do local.

Poderão ser desenvolvidas, mediante prévia autorização da Administração, ações especiais como:

- degustações;
- lançamentos de produtos;
- eventos gastronômicos;
- ações relacionadas à culinária regional;
- valorização de produtos locais;
- atividades integradas ao calendário turístico e cultural do Município;
- ações de educação alimentar, ambiental ou cultural relacionadas à atividade desenvolvida.

As ações realizadas não poderão comprometer a circulação dos visitantes, a conservação do patrimônio, a vegetação, o sossego público ou o funcionamento regular do Parque.

6.13. VALORIZAÇÃO DA GASTRONOMIA E DA ECONOMIA LOCAL

A concessionária deverá desenvolver produtos ou experiências que contribuam para a divulgação da identidade gastronômica local, desde que observadas às normas sanitárias e demais exigências aplicáveis.

A utilização de referências à cultura, história ou identidade de Cambuquira deverá respeitar as orientações da Administração e não poderá induzir o consumidor a erro quanto à origem ou características dos produtos**.**

6.14. INTEGRAÇÃO COM O TURISMO MUNICIPAL

As concessionárias poderão, mediante orientação da Administração, contribuir para a divulgação dos principais atrativos turísticos, culturais, históricos, ambientais e gastronômicos de Cambuquira.

A divulgação de informações e materiais publicitários deverá observar a finalidade turística, cultural e institucional do Parque das Águas, sendo permitida a publicidade relacionada às atividades regularmente desenvolvidas pela concessionária, desde que compatível com as características do espaço e com as normas estabelecidas pela Administração Municipal.

A veiculação de publicidade de terceiros, bem como a instalação de placas, faixas, banners ou quaisquer outros elementos publicitários nas áreas concedidas ou nos espaços comuns do Parque, dependerá de prévia autorização da Administração Municipal, observadas a preservação do patrimônio público, a harmonia paisagística e a legislação aplicável.

6.15. LICENÇAS E REGULARIDADE DA OPERAÇÃO

Caberá exclusivamente à concessionária providenciar, manter válidas e apresentar, sempre que solicitado, todas as licenças, autorizações, alvarás, certificados e demais documentos necessários ao regular funcionamento da atividade.

Deverão ser observadas, conforme aplicável, as exigências dos órgãos de vigilância sanitária, segurança, meio ambiente, prevenção e combate a incêndio, defesa do consumidor e demais órgãos competentes.

A concessionária será integralmente responsável pela qualidade e segurança dos produtos e serviços oferecidos, pela conduta de seus funcionários e pela regularidade de sua operação.

A concessionária deverá assegurar aos agentes competentes o acesso às instalações e aos espaços objeto da concessão, durante o exercício regular das atividades fiscalizatórias, bem como prestar os esclarecimentos e apresentar os documentos

6.16 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE

A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, por meio dos agentes e órgãos competentes, realizar a fiscalização das condições de utilização e funcionamento dos espaços concedidos, abrangendo, entre outros aspectos, a conservação das instalações, a adequação dos equipamentos, as condições de higiene, limpeza, segurança, armazenamento e comercialização de produtos, bem

como o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Concessão, no edital, no contrato e na legislação aplicável.

A concessionária deverá assegurar aos agentes competentes o acesso às instalações e aos espaços objeto da concessão, durante o exercício regular das atividades fiscalizatórias, bem como prestar os esclarecimentos e apresentar os documentos necessários à verificação do cumprimento de suas obrigações, respeitadas as competências legais dos respectivos órgãos de fiscalização.

Constatadas irregularidades ou descumprimento das obrigações estabelecidas, a Administração poderá determinar a adoção das medidas corretivas cabíveis, mediante notificação formal da concessionária, com indicação das providências necessárias e fixação de prazo razoável para sua regularização, consideradas a natureza e a gravidade da ocorrência, sem prejuízo da adoção de medidas imediatas nas situações que representem risco à segurança, à saúde pública, ao patrimônio ou ao interesse público.

O descumprimento das determinações regularmente expedidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no instrumento contratual e na legislação pertinente, inclusive, quando cabível, a extinção da concessão, mediante procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.17. PADRÃO GERAL DE QUALIDADE

As atividades comerciais e de prestação de serviços desenvolvidas nos espaços concedidos deverão observar, durante toda a vigência da concessão, padrões adequados de qualidade, segurança, higiene, organização e atendimento ao público, compatíveis com as características e finalidades turísticas, ambientais, paisagísticas e culturais do Parque das Águas de Cambuquira, em conformidade com as disposições contratuais e a legislação aplicável.

A exploração comercial deverá proporcionar ao visitante uma experiência segura, agradável, confortável e de qualidade, contribuindo para a valorização do Parque e para o fortalecimento da imagem turística do Município.

A concessionária deverá zelar para que sua atividade comercial não prejudique a paisagem, o patrimônio, a vegetação, o sossego, a circulação ou a experiência dos demais usuários do Parque.

7.0 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA CONCESSÃO

Será concedido à CONCESSIONÁRIA prazo de carência de 12 (doze) meses, contado a partir da entrega formal do espaço público, mediante termo próprio, destinado à organização, preparação, realização de adequações autorizadas, instalação de equipamentos e estruturação das atividades comerciais. O prazo de concessão/vigência será de 02 (dois) anos, prorrogáveis nos moldes do artigo 106 da Lei Federal 14.133/21.

A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar o espaço exclusivamente para a finalidade comercial autorizada, mantendo a loja em efetivo funcionamento, conforme os dias e horários estabelecidos no edital ou definidos pelo MUNICÍPIO, respeitadas as disposições contratuais e a legislação aplicável.

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela limpeza, organização, conservação e manutenção cotidiana do espaço concedido, incluindo suas instalações, equipamentos e áreas de uso exclusivo,

devendo mantê-lo em condições adequadas de higiene, segurança e funcionamento, ressalvadas as responsabilidades atribuídas ao MUNICÍPIO no instrumento de concessão.

As atividades comerciais deverão ser exercidas em conformidade com a legislação aplicável, incluindo as normas sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade e defesa do consumidor, quando pertinentes, cabendo à CONCESSIONÁRIA obter e manter válidas as licenças e autorizações necessárias ao funcionamento de seu estabelecimento.

A CONCESSIONÁRIA deverá prestar atendimento adequado aos visitantes e usuários, pautado pela cordialidade, respeito, transparência e qualidade, mantendo condições apropriadas de organização e apresentação do estabelecimento e dos produtos ou serviços oferecidos.

A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as obrigações financeiras previstas no instrumento de concessão, inclusive o pagamento dos valores devidos ao MUNICÍPIO, nos prazos e nas condições estabelecidos, bem como atender às solicitações de informações e documentos relacionadas à fiscalização da concessão.

O MUNICÍPIO poderá fiscalizar as condições de funcionamento das lojas, a conservação dos espaços e o cumprimento das obrigações assumidas, devendo eventuais irregularidades ser registradas e comunicadas à CONCESSIONÁRIA para adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas no edital, no instrumento de concessão e na legislação aplicável.

O descumprimento das condições de funcionamento, conservação e utilização do espaço, bem como das demais obrigações assumidas, poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis, observados os procedimentos previstos no instrumento de concessão, a legislação aplicável e o direito ao contraditório e à ampla defesa, quando pertinentes.

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o pagamento mediante boleto gerado pelo setor de fazenda da Prefeitura Municipal de Cambuquira ou pix “QRCODE” da portaria do Parque das Águas

8 - **PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO**

DA CONSERVAÇÃO, DAS BENFEITORIAS E DA DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

A CONCESSIONÁRIA deverá zelar pela conservação, limpeza, segurança e adequada utilização do espaço público concedido, responsabilizando-se pelos danos que causar ao imóvel, às suas instalações ou aos bens públicos nele existentes, quando decorrentes de sua ação ou omissão, de seus empregados, prepostos, fornecedores ou terceiros sob sua responsabilidade, ressalvados o desgaste natural decorrente do uso regular e as hipóteses legalmente admitidas.

A realização de reformas, obras, adaptações ou instalações de equipamentos no espaço concedido dependerá de prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, bem como da apresentação de projetos, documentos técnicos e licenças eventualmente exigíveis, observadas as normas legais, urbanísticas, sanitárias, de segurança e de acessibilidade aplicáveis.

As despesas decorrentes das reformas, adaptações, instalações e benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA correrão por sua conta, salvo disposição expressa em contrário autorizada pelo MUNICÍPIO. A autorização para execução de qualquer intervenção não implicará, por si só, direito a indenização ou ressarcimento.

As benfeitorias incorporadas permanentemente ao imóvel terão sua destinação definida conforme a legislação aplicável, o instrumento de concessão e a autorização concedida pelo MUNICÍPIO,

observadas as condições previamente estabelecidas quanto à incorporação, retirada ou eventual necessidade de recomposição do espaço.

No início da concessão, poderá ser realizada vistoria do espaço público, com elaboração de termo descritivo das condições físicas do imóvel, de suas instalações e dos equipamentos eventualmente disponibilizados, acompanhado, sempre que possível, de registro fotográfico, para fins de documentação do estado de conservação inicial.

Ao término da concessão, por decurso do prazo ou por qualquer outra hipótese de extinção, será realizada vistoria para verificar as condições de conservação do espaço, suas instalações e os bens nele existentes, comparando-as com o registro inicial, quando disponível.

Encerrada a concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá devolver o espaço público ao MUNICÍPIO livre e desocupado, ressalvados os bens e as benfeitorias cuja permanência tenha sido autorizada, em condições adequadas de conservação e funcionamento, considerando o desgaste natural decorrente do uso regular.

Constatados danos, alterações não autorizadas ou irregularidades que ultrapassem o desgaste natural decorrente do uso regular, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a reparação ou a recomposição do espaço, às suas expensas, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

Findo o prazo de vigência, caso não haja prorrogação, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a indenização ou ressarcimento pelas obras, adaptações ou benfeitorias realizadas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou expressamente estabelecidas no instrumento de concessão.

A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento mensal à CONCEDENTE pela utilização do espaço público, no valor correspondente à proposta vencedora do procedimento licitatório, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, referente ao mês anterior, mediante recolhimento na forma indicada pela Administração Municipal, observados os procedimentos de arrecadação e controle estabelecidos pelo setor competente e a legislação aplicável.

Em caso de atraso no pagamento da remuneração mensal devida pela CONCESSIONÁRIA, o valor da parcela inadimplida ficará sujeito à incidência dos seguintes encargos moratórios:

a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida;
b) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente ao período de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida;
c) Atualização monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se a variação acumulada entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

A incidência dos encargos moratórios não afasta a obrigação de pagamento integral dos valores devidos, tampouco impede a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis em razão do inadimplemento, observadas as disposições legais aplicáveis.

A execução do contrato de concessão onerosa de uso de bem público deverá observar as disposições estabelecidas no edital, em seus anexos e no respectivo instrumento contratual, bem como as normas aplicáveis à matéria, especialmente a Constituição Federal, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), a Lei Orgânica do Município de Cambuquira e demais disposições legais e regulamentares pertinentes, observadas as particularidades da utilização e exploração econômica de bens públicos municipais.

PRAZO DA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A concessionária terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação para assinar o Contrato Administrativo.

A CONCESSÃO será outorgada pelo prazo de 2 anos contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos moldes do artigo 106 da lei de licitações, a critério da Administração, em procedimento administrativo motivado, se houver interesse entre as partes e desde que cumpridos todos os requisitos e as cláusulas contratuais, contados da data da assinatura do contrato

Findo o prazo de vigência e não havendo interesse na prorrogação do prazo, ocorrerá a devolução do espaço público cedido ao Município, com todas as benfeitorias edificadas ou implantadas pela CONCESSIONÁRIA, sem direito a qualquer tipo de indenização.

Em vistoria realizada pelo fiscal do contrato, após a execução contratual deverá a concessionária ressarcir a administração dos prejuízos.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Dentre outras hipóteses, quando a CONCESSIONÁRIA, após usufruir do período de carência concedido para implantação da infraestrutura e início da exploração do objeto, solicitar a rescisão sem justificativa técnica, econômica ou jurídica devidamente comprovada e aceita pela Administração, poderá, ser aplicada a sanção prevista abaixo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

Comprovada a má-fé da CONCESSIONÁRIA, nos termos da cláusula anterior, especialmente nas hipóteses de rescisão imotivada após o período de carência, será aplicada multa contratual equivalente ao valor correspondente a 2 (DOIS) anos da concessão.

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10 - DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

A fiscalização administrativa da concessão será realizada por servidor ou agente público formalmente designado pelo Município, competindo-lhe acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelo concessionário, especialmente quanto à conservação, limpeza, manutenção e utilização adequada do espaço público concedido, ao funcionamento das lojas e ao cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável.

Compete ao fiscal da concessão verificar se o espaço público está sendo utilizado exclusivamente para a finalidade autorizada, acompanhar o cumprimento das regras de funcionamento, identificar eventuais irregularidades e registrar as ocorrências verificadas durante a fiscalização, adotando as providências cabíveis dentro de suas atribuições.

O fiscal deverá acompanhar o cumprimento das obrigações financeiras assumidas pelo concessionário, inclusive quanto ao pagamento dos valores devidos pela concessão, comunicando ao setor responsável pela arrecadação municipais eventuais atrasos, inadimplências ou divergências identificadas, para as providências administrativas pertinentes.

Constatado o descumprimento de qualquer obrigação contratual, o fiscal deverá registrar a ocorrência, notificar o concessionário, quando cabível, e encaminhar a situação ao gestor da concessão para avaliação e adoção das medidas administrativas pertinentes, respeitados os procedimentos legais e o direito ao contraditório e à ampla defesa, quando aplicáveis.

Compete ao gestor da concessão coordenar o acompanhamento da execução do instrumento, consolidar as informações fornecidas pela fiscalização, promover a articulação com os setores

municipais competentes e encaminhar à autoridade competente as situações que demandem providências, inclusive aplicação de sanções, extinção da concessão ou outras medidas previstas no instrumento e na legislação vigente.

O concessionário deverá permitir o acesso dos agentes públicos competentes ao espaço concedido, sempre que necessário ao exercício da fiscalização, bem como fornecer informações e documentos pertinentes à verificação do cumprimento das obrigações assumidas, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.0 - GESTOR DE CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.0 - VISITA TÉCNICA NÃO OBRIGATÓRIA

A visita técnica aos espaços públicos objeto da concessão será facultativa aos interessados, não constituindo requisito obrigatório para participação no procedimento.

A visita tem por finalidade possibilitar aos interessados o conhecimento prévio das condições físicas, das instalações e das características dos espaços, permitindo avaliar sua adequação à atividade pretendida, bem como identificar eventuais necessidades de adaptação, adequação estrutural ou instalação de equipamentos, observadas as disposições do edital e a legislação aplicável.

Caso disponibilizada a visita técnica, o Município estabelecerá as condições para seu agendamento e realização, assegurando igualdade de oportunidades aos interessados.

A ausência de visita técnica não eximirá o concessionário do cumprimento das obrigações assumidas, nem das responsabilidades relativas à utilização adequada e à conservação do espaço concedido, observadas as condições expressamente estabelecidas no edital e no instrumento de concessão.

15.1 - **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva).

1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
2. **Microempreendedor Individual -** MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede.
6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;
9. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física

15.3 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

15.4 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

15.5 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social,

nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

15.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.8 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.9 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.10 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.11 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.12 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

15.13 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
15.14 - **DAS DECLARAÇÕES**

15.15 - **Declaração** de que a empresa licitante não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/21;

15.16 - **Declaração** da inexistência de qualquer fato impeditivo para a habilitação da licitante no presente processo licitatório;

15.17 - **Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

15.18 - **Declaração** de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

17 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

18 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela seguinte receita:

RECEITA 184
Alugueis e arrendamentos 1.3.1.1.01.01.00.00.000

Agência 001
Conta 0575261665-0
Produto 3703
FUNTUR

19 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Considera-se licitante todo fornecedor, podendo ser pessoa física ou jurídica, participante da presente dispensa de licitação.

Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Prefeitura Municipal de Cambuquira, 06/11/2026.

_____

Walkiria Alves Lopes Tavares Pereira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 241/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 134/2026

Razão Social: _____, **CNPJ:** __.___.___/____-__

Logradouro:_____, **nº** ____, **Bairro:** _____

Cidade: _____, **UF:** __, **CEP:** _____-___, **Telefone:** (__) _____-____

E-mail.: _____

A empresa acima se propõe **a executar o objeto, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente e conforme Ata de Julgamento.

DESCRIÇÃO	**UND**	**QTDE**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
Loja 2: Loja com 16m² (dezesseis metros quadrados), sendo cinco metros de profundidade e três metros e vinte centímetros de largura, sendo frente para os gramados localizados próximo ao lago. Porta de entrada de vidro, com grade de proteção e janela na parede do fundo da edificação. Exploração econômica com o serviço de Sorveteria.	**Mês**	**12**		
Loja 7: Loja com aproximadamente 7m², (sete metros quadrados), sendo dois metros e noventa e três centímetros de profundidade e dois metros e quarenta centímetro de largura, tendo sua entrada e frente voltadas para o playground. Trilha da mata do Parque, conforme delimitado pelo croqui em anexo. Exploração econômica com o serviço de agência de turismo e souvenirs.	**Mês**	**12**		
Loja 6: Loja com aproximadamente 7m², (sete metros quadrados), sendo dois metros e noventa e três centímetros de profundidade e dois metros e quarenta centímetro de largura, tendo sua entrada e frente voltadas para o playground. Exploração econômica com venda de produtos alimentícios típicos da região.	**Mês**	**12**		

TOTAL ESTIMADO	

Nota: A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro)meses, entretanto os primeiros 12 (doze) meses serão isentos de pagamento.

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.

Declaro para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

LOCAL/DATA

_____

Nome do Responsável

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N°____

O MUNICÍPIO DE CAMBUQUIRA pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ n° 17.955.386/0001-98 com sede à Av. Virgílio de Melo Franco, n° 555, Centro, CEP 37.420-000, neste ato representado pela prefeita municipal Sra. **Cimara Beatriz Arci Salgado Machado,** portadora da Carteira de Identidade n° 10930743 SSP/MG, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada na ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., Processo Administrativo Licitatório n°____- mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato a concessão onerosa de uso do espaço público correspondente à Loja nº ____ , situada no interior do Parque das Águas de Cambuquira/MG, para exploração comercial da atividade de _____, conforme descrição, localização, características físicas e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 134/2026 e em seu Termo de Referência.

a. Objeto da contratação:

DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Loja 2: Loja com 16m² (dezesseis metros quadrados), sendo cinco metros de profundidade e três metros e vinte centímetros de largura, sendo frente para os gramados localizados próximo ao lago. Porta de entrada de vidro, com grade de proteção e janela na parede do fundo da edificação. Exploração econômica com o serviço de Sorveteria.	**Mês**	**12**		
Loja 7: Loja com aproximadamente 7m², (sete metros quadrados), sendo dois metros e noventa e três centímetros de profundidade e dois metros e quarenta centímetro de largura, tendo sua entrada e frente voltadas para o playground. Trilha da mata do Parque, conforme delimitado pelo croqui em anexo. Exploração econômica com o serviço de agência de turismo e	**Mês**	**12**		

souvenirs.				
Loja 6: Loja com aproximadamente 7m², (sete metros quadrados), sendo dois metros e noventa e três centímetros de profundidade e dois metros e quarenta centímetro de largura, tendo sua entrada e frente voltadas para o playground. Exploração econômica com venda de produtos alimentícios típicos da região.	**Mês**	**12**		
TOTAL ESTIMADO				

b. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 134/2026 e seus anexos;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta vencedora e os lances registrados no procedimento;

IV – os demais documentos que instruem o processo e que sejam pertinentes ao objeto.

c. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor mensal da remuneração pela utilização do espaço será aquele ofertado e adjudicado à CONCESSIONÁRIA, conforme proposta vencedora, observado o período de carência previsto neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência e de concessão será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da assinatura deste contrato, observado que a utilização e a cobrança da remuneração ficam condicionadas à entrega formal do espaço público, mediante termo próprio.

2.2 - Será concedido à CONCESSIONÁRIA prazo de carência de 12 (doze) meses, contado da entrega formal do espaço público, mediante termo próprio, destinado à organização, preparação, realização de adequações previamente autorizadas, instalação de equipamentos e estruturação das atividades comerciais. Durante esse período não será exigido o pagamento da remuneração mensal pela utilização do espaço

2.3 - Encerrado o período de carência, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar e manter a exploração comercial autorizada e efetuar o pagamento mensal devido ao CONCEDENTE durante o período remanescente da concessão, nos termos da Cláusula Quinta.

2.4 - A prorrogação não será automática. Somente poderá ocorrer mediante justificativa de interesse público, avaliação da execução, concordância das partes e demonstração de fundamento jurídico específico na legislação aplicável à concessão de uso de bem público, formalizada por termo aditivo antes do término da vigência.

2.5 - A referência ao art. 106 da Lei nº 14.133/2021 constante do Termo de Referência não constitui, por si só, autorização automática para prorrogação desta concessão. A eventual prorrogação dependerá de prévia análise jurídica quanto ao regime aplicável e à existência de autorização legal.

2.6 - Findo o prazo de vigência, não havendo prorrogação válida, a CONCESSIONÁRIA deverá devolver o espaço ao CONCEDENTE, observadas as condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - A execução da concessão, as condições de utilização do espaço, as atividades autorizadas, os padrões de funcionamento, conservação, higiene, segurança, acessibilidade e atendimento ao público observarão este contrato, o edital e o Termo de Referência.

3.2 - A entrega do espaço será formalizada por termo próprio, preferencialmente acompanhado de descrição das condições físicas, instalações e equipamentos disponibilizados, bem como de registro fotográfico, quando possível.

3.3 - A gestão e a fiscalização serão exercidas pelo servidor Pedro Henrique de Amorim

3.4 - A fiscalização do CONCEDENTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelo cumprimento integral de suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 - Durante os primeiros 12 (doze) meses, contados da entrega formal do espaço público, a CONCESSIONÁRIA ficará dispensada do pagamento da remuneração mensal, em razão do período de carência previsto na Cláusula Segunda.

5.2 - Após o encerramento da carência, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar mensalmente ao CONCEDENTE o valor correspondente à proposta vencedora, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, referente ao mês anterior, mediante boleto emitido pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Cambuquira ou por PIX/QR Code disponibilizado pela Administração.

5.3 - O pagamento deverá ser realizado pelos meios oficiais indicados pelo CONCEDENTE, cabendo à CONCESSIONÁRIA guardar os comprovantes e apresentá-los sempre que solicitados.

5.4 - Em caso de atraso no pagamento, a parcela inadimplida ficará sujeita aos seguintes encargos moratórios, conforme previsto no Termo de Referência:

I – multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida;

II – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente ao período de atraso;

III – atualização monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV, considerando a variação acumulada entre o vencimento e o efetivo pagamento.

5.5 - A incidência dos encargos moratórios não afasta a obrigação de pagamento integral da remuneração nem impede a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a apuração de infração contratual e eventual extinção da concessão, observado o devido processo

5.6 - A remuneração constitui receita do Município decorrente da utilização do bem público, não sendo devida pela Administração qualquer contraprestação financeira à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 O valor mensal ofertado permanecerá fixo durante o prazo inicial de 24 (vinte e quatro) meses, ressalvada a hipótese de alteração legal ou contratual devidamente justificada e formalizada.

6.2 - Eventual reajuste em caso de prorrogação deverá ser expressamente previsto no respectivo termo aditivo, com indicação do índice, da data-base e do período de apuração, mediante justificativa e observância da legislação aplicável.

6.3 - O IGP-M/FGV tem finalidade específica de atualização monetária de parcelas pagas em atraso e não constitui, por si só, índice de reajuste ordinário da remuneração mensal.

6.4 - Qualquer atualização ou revisão deverá ser formalizada pelo instrumento juridicamente adequado, vedada a alteração unilateral sem fundamento legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

7.1 São obrigações:

7.2 E Assegurar à CONCESSIONÁRIA o uso do espaço durante a vigência, desde que cumpridas as condições deste contrato, do edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável;

7.3 Informar as regras de funcionamento do Parque, inclusive dias e horários aplicáveis, bem como comunicar alterações administrativas pertinentes;

7.4 Acompanhar e fiscalizar a utilização do espaço, a conservação das instalações, o funcionamento da atividade autorizada e o cumprimento das obrigações financeiras

7.5 Notificar a CONCESSIONÁRIA acerca de irregularidades constatadas, indicando, quando cabível, as providências necessárias e prazo razoável para regularização, sem prejuízo de medidas imediatas em situações de risco;

7.6 Emitir os documentos de arrecadação e indicar os meios oficiais para recolhimento da remuneração mensal;

7.7 Analisar as solicitações e reclamações relacionadas à concessão e emitir decisão fundamentada, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios;

7.8 Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sanções previstas neste contrato, no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

7.9 Não responder por compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou fornecedores, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legal do Município.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1 A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir integralmente as obrigações assumidas neste contrato, no edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora, responsabilizando-se pela exploração regular do espaço público.

8.2 Utilizar o espaço exclusivamente para a atividade comercial autorizada, sendo vedada qualquer alteração de finalidade sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;

8.3 Organizar, preparar e estruturar a atividade durante o período de carência de 12 (doze) meses, realizando apenas as adequações previamente autorizadas pelo CONCEDENTE;

8.4 Manter a loja em efetivo funcionamento, nos dias e horários estabelecidos no edital ou definidos pelo Município, respeitadas as disposições contratuais e a legislação aplicável

8.5 Responsabilizar-se pela limpeza, organização, conservação e manutenção cotidiana do espaço concedido, incluindo instalações, equipamentos e áreas de uso exclusivo, mantendo-os em condições adequadas de higiene, segurança e funcionamento;

8.6 Obter e manter válidas todas as licenças, autorizações, alvarás, certificados e documentos necessários ao funcionamento da atividade, inclusive aqueles exigidos pelos órgãos sanitários, ambientais, de segurança, prevenção e combate a incêndio e defesa do consumidor, quando aplicáveis;

8.7 Responsabilizar-se pela qualidade e segurança dos produtos e serviços oferecidos, pela conduta de seus empregados e prepostos e pela regularidade da operação comercial;

8.8 Prestar atendimento adequado aos visitantes e usuários do Parque, com cordialidade, respeito, transparência e qualidade, preservando a organização, a paisagem, o patrimônio, a vegetação, o sossego e a circulação dos demais usuários;

8.9 Cumprir pontualmente a obrigação de pagamento da remuneração mensal após o período de carência, bem como os encargos moratórios eventualmente incidentes;

8.10 Permitir o acesso dos agentes públicos competentes ao espaço concedido, durante o exercício regular da fiscalização, e prestar os esclarecimentos e apresentar os documentos solicitados;

8.11 Não realizar reformas, obras, adaptações, instalações ou intervenções sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE e sem os projetos, documentos técnicos e licenças eventualmente exigíveis;

8.12 Arcar com as despesas decorrentes das reformas, adaptações, instalações e benfeitorias que realizar, salvo disposição expressa em contrário autorizada pelo CONCEDENTE;

8.13 Reparar, às suas expensas, os danos que causar ao imóvel, às instalações ou aos bens públicos, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular

8.14 Cumprir as normas de funcionamento do Parque e as determinações regulares expedidas pelo CONCEDENTE, sem prejuízo do direito de apresentar justificativas ou recursos cabíveis;

8.15 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atividade, sem transferência de responsabilidade ao CONCEDENTE, salvo disposição legal em contrário;

8.16 Não ceder, transferir, emprestar ou permitir que terceiros explorem o espaço ou assumam a atividade objeto da concessão;

8.17 Ao término da concessão, por qualquer motivo, devolver o espaço público livre e desocupado, em condições adequadas de conservação e funcionamento, considerando o desgaste natural decorrente do uso regular;

CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 As exigências de garantia caso haja são as expressas no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.2 Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação e nos instrumentos da concessão:

a) utilizar o espaço para finalidade diversa da autorizada;

b) deixar de iniciar ou manter em funcionamento a atividade comercial, em desacordo com as condições estabelecidas, sem justificativa aceita pelo CONCEDENTE;

c) deixar de pagar a remuneração mensal ou os encargos devidos;

d) descumprir obrigações de limpeza, conservação, manutenção, segurança, higiene ou atendimento ao público;

e) realizar obras, adaptações ou instalações sem autorização prévia;

f) ceder, transferir, emprestar ou permitir a exploração do espaço por terceiros em desacordo com este contrato;

g) impedir ou dificultar a fiscalização ou deixar de prestar informações e documentos solicitados;

h) apresentar documento falso, prestar declaração falsa, agir com fraude ou comportar-se de modo inidôneo;

i) descumprir determinações regulares do CONCEDENTE ou outras obrigações previstas no edital, no Termo de Referência e neste contrato.

10.2. Pela prática das infrações, poderão ser aplicadas, conforme a gravidade, a natureza da conduta, os danos causados, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os critérios legais, as sanções cabíveis previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando juridicamente aplicáveis à relação, sem prejuízo das medidas próprias de proteção e retomada do bem público:

I – advertência;

II – multa, na forma e nos limites previstos no edital, no Termo de Referência e neste contrato;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

V – extinção da concessão e retomada do espaço, quando configurada hipótese legal ou contratual, mediante procedimento próprio.

10.3. Em especial, o Termo de Referência prevê que, quando a CONCESSIONÁRIA, após usufruir do período de carência, solicitar a extinção antecipada sem justificativa técnica, econômica ou jurídica devidamente comprovada e aceita pela Administração, poderá ser aplicada penalidade, desde que apurada a conduta e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Comprovada a má-fé da CONCESSIONÁRIA na hipótese descrita no item anterior, o Termo de Referência prevê multa equivalente ao valor correspondente a 2 (dois) anos da concessão. A aplicação dessa penalidade dependerá de apuração em processo administrativo e de definição objetiva da base de cálculo, observados a proporcionalidade, a motivação e os limites legais.

10.5. A multa moratória pelo atraso no pagamento da remuneração observará os encargos definidos na Cláusula Quinta, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, desde que não haja duplicidade punitiva pelo mesmo fato.

10.6. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, quando comprovada a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

10.7. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, com intimação, oportunidade de defesa, produção de provas e decisão motivada, observados os prazos e procedimentos legais pertinentes.

10.8. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa quando houver fundamento legal e compatibilidade, mediante decisão motivada.

10.9. A cobrança de multas, encargos e indenizações não pagos voluntariamente poderá ocorrer pelos meios administrativos e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO

11.1. A concessão será extinta pelo término do prazo de vigência, sem necessidade de aviso adicional, caso não haja prorrogação formalizada.

11.2. A concessão poderá ser extinta antecipadamente nas hipóteses previstas na legislação aplicável, neste contrato, no edital e no Termo de Referência, inclusive por descumprimento de obrigações, inadimplemento da remuneração, utilização irregular do espaço, transferência não autorizada ou razões de interesse público devidamente motivadas.

11.3. A extinção poderá ocorrer por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o interesse público e formalização por instrumento próprio, ou por decisão unilateral do CONCEDENTE nas hipóteses legalmente admitidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

11.4 - Na hipótese de extinção, a CONCESSIONÁRIA deverá desocupar e devolver o espaço ao CONCEDENTE, sem prejuízo do pagamento de valores vencidos, encargos, multas e reparação de danos eventualmente apurados.

11.5 - Ao término da concessão, será realizada vistoria para verificar as condições do espaço, suas instalações e os bens nele existentes, comparando-as com o registro inicial, quando disponível.

11.6 - Constatados danos, alterações não autorizadas ou irregularidades que ultrapassem o desgaste natural decorrente do uso regular, a CONCESSIONÁRIA deverá reparar ou recompor o espaço às suas expensas, no prazo fixado pelo CONCEDENTE.

11.7. As benfeitorias incorporadas permanentemente ao imóvel terão sua destinação definida conforme a legislação aplicável, as autorizações concedidas e as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência. Findo o prazo, não haverá indenização ou ressarcimento pelas obras, adaptações ou benfeitorias realizadas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou expressamente autorizadas pelo CONCEDENTE.

11.8. A extinção contratual não prejudicará a apuração de responsabilidades nem a cobrança de obrigações pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECEITA E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A presente concessão não gera despesa contratual de pagamento pelo Município à CONCESSIONÁRIA. Os valores pagos pela utilização do espaço público constituem receita municipal, a ser arrecadada e contabilizada pelo setor competente, conforme a classificação orçamentária e financeira indicada no Termo de Referência

12.2. Para fins de arrecadação, o Termo de Referência indica a Receita 184 – Aluguéis e Arrendamentos, classificação 1.3.1.1.01.01.00.00.000, vinculada ao FUNTUR, observados os procedimentos e dados bancários oficiais vigentes fornecidos pelo Município.

12.3. Eventuais alterações na classificação da receita ou nos procedimentos de arrecadação deverão ser formalizadas ou comunicadas pela Administração, sem alteração do valor da remuneração contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONCEDENTE, mediante decisão fundamentada, observadas a Lei nº 14.133/2021, a legislação municipal aplicável à utilização de bens públicos, as disposições do edital e do Termo de Referência e, subsidiariamente, as normas de direito público e os princípios gerais dos contratos, no que forem compatíveis com a natureza da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações deste contrato deverão observar a legislação aplicável à concessão de uso de bem público e dependerão de justificativa de interesse público e formalização pelo instrumento juridicamente adequado.

14.2 Não serão aplicadas automaticamente à concessão as regras de acréscimos e supressões quantitativas próprias de contratos de aquisição e prestação de serviços. Qualquer alteração do espaço, da finalidade, das obrigações, da remuneração ou do prazo dependerá de análise jurídica e observância dos limites legais e do edital.

14.3 As alterações que modifiquem as condições essenciais da concessão deverão ser formalizadas por termo aditivo, precedido das aprovações administrativas e jurídicas cabíveis.

14.4 Registros que não caracterizem alteração das condições contratuais poderão ser realizados por apostilamento ou registro administrativo, quando juridicamente admitido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Cambuquira para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

1. E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual te o reforma para um só e jurídico efeito.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME E EPP

(Lei Complementar nº 123/2006 - Art. 3º, I e II e § 1º - Lei nº 14.133/2021 – Art. 4º. §§2º e 3º)

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede à ....., nº....., bairro ....., na cidade de ....., na qualidade de participante neste processo licitatório acima epigrafado que tem como , instaurado pela Administração Municipal, DECLARA para todos os fins de direito, estar sob o regime de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP e se enquadra nos benefícios previsto nos incisos I e II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. DECLARA ainda, para atender o §2º, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, que ao obter os benefícios como ME ou EPP, no ano-calendário da realização desta licitação, os valores dos seus contratos firmados com a Administração Pública não ultrapassaram e não ultrapassarão a sua receita bruta referente ao limite do seu enquadramento.

_____

Nome do Representante Legal

Documento de Identidade

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÕES LEGAIS

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o n°....., com sede à Rua nº....., em. ....., na qualidade de participante da licitação na modalidade de PregãoEletrônico,instaurado por esta Prefeitura Municipal, DECLARA sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente e impeditivo contra sua habilitação no presente processo, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros. DECLARA que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente ato convocatório e responde administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresenta- dos. DECLARA ainda que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988. DECLARA também não ser inidônea para licitar e celebrar contratos com a Administração Pública e que está de pleno acordo com as exigências do Edital deste processo.DECLARA outrossim que possui reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em normas específicas. DECLARA, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

_____

Nome do Representante Legal

Documento de Identidade